



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 152 / 2025



Institui o Conselho Municipal de Turismo de São Francisco do Guaporé – COMTURSFG, revoga a Lei Municipal nº 1.623/2019 e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a **instituição do Conselho Municipal de Turismo de São Francisco do Guaporé – COMTURSFG**, revogando, para tanto, a **Lei Municipal nº 1.623/2019**, com o intuito de atualizar, fortalecer e adequar a estrutura normativa que rege a política de turismo no âmbito deste Município.

A presente proposta legislativa visa assegurar maior efetividade à atuação do Conselho Municipal de Turismo, aprimorando sua **composição, finalidades, atribuições e estrutura organizacional**, conforme os princípios da **legalidade, participação popular, sustentabilidade e eficiência administrativa**, em consonância com as diretrizes das políticas públicas nacionais e estaduais de turismo. O turismo, por sua natureza transversal, envolve múltiplos setores da sociedade e da Administração Pública. Assim, o novo formato proposto para o COMTURSFG incorpora representantes de diversos segmentos sociais e econômicos, além de integrar órgãos da Administração direta e instituições públicas parceiras, permitindo uma gestão **democrática, plural e técnica** do setor turístico municipal.

A revogação da Lei Municipal nº 1.623/2019 justifica-se pela necessidade de reestruturação completa da normativa anterior, em razão de **avanços conceituais, operacionais e legais**, bem como para atender às demandas atuais de organização e fomento ao turismo responsável, ambientalmente sustentável e culturalmente integrado ao território local.

A proposta ora apresentada também contempla a criação de **Câmaras Técnicas Temporárias**, mecanismo que permitirá ao Conselho tratar de temas específicos com o devido embasamento técnico, inclusive com o apoio de especialistas, respeitando os princípios da **transparência, publicidade e controle social**.



Destaco, por fim, que as funções dos membros do COMTURSFG são consideradas de relevante interesse público e não ensejarão ônus para o erário, estando as despesas decorrentes da implementação desta Lei já previstas em dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, **solicito a apreciação e aprovação** do presente Projeto de Lei, por sua relevância para o fortalecimento institucional das políticas públicas de turismo em nosso Município, na certeza de que contribuirá para o desenvolvimento sustentável, a valorização do patrimônio local e a melhoria da qualidade de vida da população de São Francisco do Guaporé.

Renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada consideração e apreço.

São Francisco do Guaporé – RO, 06 de novembro de 2025.

José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 152 / 2025



**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -
COMTURSFG, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
1.623/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de São Francisco do Guaporé - COMTURSFG, como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único. O COMTURSFG tem por finalidade implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, promovendo o desenvolvimento do turismo com base na sustentabilidade ambiental, cultural e econômica, a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural do Município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e visitantes.

Art. 2º O COMTURSFG atuará com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, desenvolvimento sustentável, participação popular e transparência.

Art. 3º São objetivos do COMTURSFG:

- I - propor diretrizes e acompanhar a implementação da política municipal de turismo;
- II - promover a articulação entre os setores público e privado com vistas ao desenvolvimento do turismo;
- III - fomentar a participação da sociedade civil na gestão do turismo;
- IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes nacionais e estaduais de turismo.



CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMTURSFG será composto por:

I – representantes do Poder Público, indicados por ato do Prefeito, dentre os servidores das seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) representante da Câmara Municipal;
- i) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- j) representante da Emater

II – representantes da sociedade civil:

- a) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) representante do Setor de Gastronomia;
- c) representante Bike Trilha;
- d) representante da Associação dos Agricultores do Município;
- e) representante da Associação Comercial;
- f) representante da Igreja Católica;
- g) representante da Ordem dos Pastores;
- h) representante dos Taxistas;
- i) representante indígena;
- j) dois representantes das Associações Quilombolas e Ribeirinhas.

Parágrafo Único: Cada membro titular terá um suplente, da mesma entidade ou órgão, para substituição em caso de impedimento ou ausência.

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A perda do mandato ocorrerá em caso de:

- I – três faltas consecutivas sem justificativa;
- II – cinco faltas alternadas no mesmo ano;
- III – renúncia ou impedimento legal.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º O COMTURSFG contará com a seguinte organização interna:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Secretaria Adjunta;
- V - Câmaras Técnicas Temporárias.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho, por maioria simples, na primeira reunião da gestão.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva e a Adjunta serão ocupadas por membros do Conselho, um do poder público e outro da sociedade civil, também eleitos na primeira reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º São atribuições do COMTURSFG:

- I - emitir pareceres sobre planos, programas e projetos de interesse turístico;
- II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias da posse;
- III - fomentar eventos, campanhas e a profissionalização do turismo;
- IV - manter cadastro atualizado dos atrativos e equipamentos turísticos;
- V - propor diretrizes e normas para o desenvolvimento do turismo local;
- VI - colaborar na promoção e divulgação do Município;
- VII - promover a participação popular na política de turismo;
- VIII - formar câmaras técnicas para temas específicos;
- IX - elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do Município.

Art. 9º Todas as decisões do Conselho serão registradas em ata e publicadas no portal da transparência do Município.

CAPÍTULO V



DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS E ESTRUTURAS INTERNAS

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho institucionalmente;
- II - convocar e presidir reuniões, com direito a voto de qualidade;
- III - decidir ad referendum em casos urgentes;
- IV - supervisionar a execução das decisões;
- V - articular-se com órgãos públicos e entidades privadas;
- VI - designar membros para as Câmaras Técnicas.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - auxiliar na coordenação das atividades;
- III - exercer funções delegadas pelo Presidente.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I - secretariar as reuniões;
- II - elaborar, organizar e arquivar as atas;
- III - manter registros e correspondências;
- IV - providenciar convocações;
- V - prestar suporte técnico e administrativo;
- VI - coordenar a tramitação documental.

Art. 13. Compete à Secretaria Adjunta:

- I - substituir a Secretaria Executiva;
- II - colaborar nas tarefas administrativas;
- III - exercer funções correlatas ou delegadas.

Art. 14. As Câmaras Técnicas Temporárias têm por finalidade subsidiar tecnicamente o Conselho em matérias específicas.

§1º Serão criadas por deliberação do plenário, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 dos membros.

§2º Poderão contar com especialistas convidados, sem direito a voto.

§3º Deverão apresentar relatório ou parecer para apreciação do plenário.



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Gabinete do Prefeito
Um Novo Tempo, Uma Nova História



DAS REUNIÕES

Art. 15. O COMTURSFG reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. O quórum para deliberação será de maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um em primeira convocação, e 1/3 em segunda convocação, após 15 minutos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As funções dos membros do COMTURSFG são consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.623/2019.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de novembro de 2025.


GEFFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital


ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital


AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital


BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital


ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital


HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal


MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital


OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital


EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital


MÁRCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital

Nota: O Regimento Interno deverá detalhar os procedimentos de funcionamento, eleição de cargos, substituições, formação de câmaras técnicas, entre outros aspectos operacionais.